



**LEI n.º. 025 /97.**

O Prefeito de Camaragibe no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 8º da Lei Complementar N.º 01, de 26 de Dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º -....."*

§ 1º - Para efeito deste imposto, considera-se Zona Urbana, a totalidade do Território do Município que seja dotada com infra-estrutura e equipamentos urbanos, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio fio ou calçada, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento d'água;
- III - sistema de esgoto sanitário;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteação para distribuição domiciliar;
- V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 05 de dezembro de 1997

  
**PAULO SANTANA**  
Prefeito

*Polcy 24*